



PROCESSO Nº 27/17

PROTOCOLO Nº 14.088.127-9

PARECER CEE/CEIF Nº 70/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VIDAL VANHONI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 134/17-Sued/Seed, de 18/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 17/05/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 110 e 128).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maneco Viana, s/nº, Jardim Eldorado, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 38/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE em 23/01/13 a 23/01/18 (fl. 111).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 939/99, de 01/03/99, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 421/01, de 20/02/01, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 904/14, de 17/02/14 com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 20/02/11 até 20/02/16 (fl. 121).

A direção justifica o atraso no envio do protocolado nos seguintes termos:

(...) Justificamos que o prazo para o pedido de Renovação de reconhecimento de curso do Ensino Fundamental – Regular, foi perdido pela Gestão anterior. E por este motivo estamos encaminhando o Processo de Renovação nesta data par as devidas providências (fl. 132).



PROCESSO Nº 27/17

1.2 Organização Curricular (fl. 151)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

Município : PARANAGUA
Estabelecimento : VIDAL VANHONI, C E PROF-EF M
Período Letivo : 2017-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 1013882

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2		S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3		S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3		S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5		S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5		S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

1.3 Avaliação Interna (fl. 153)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º ano	172	173	86	93	62	85	14	6	0	14	8	1	45	30	22	20	10	12	43	40	19	8	9	10	70	97	45	51	35	62
7º ano	130	128	123	85	84	78	20	1	0	7	9	2	24	26	27	24	15	19	19	26	26	18	16	7	67	75	70	36	44	50
8º ano	121	110	107	113	64	74	11	8	0	17	7	0	23	25	16	22	16	9	28	18	33	22	12	18	59	59	58	52	29	47
9º ano	135	101	95	94	71	35	19	1	0	21	7	1	10	16	15	14	9	9	18	21	21	8	5	3	88	63	59	51	50	22



PROCESSO Nº 27/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 154)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 158/16, de 21/09/16, do NRE de Paranaguá, composta pelas técnicas pedagógicas: Myrian Cecília Gomes Pereira Costa, licenciada em Pedagogia, Nelci da Silva Nery, licenciada em Contabilidade e Loraine Carlin Moura, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 26/09/16, e informa:

(...) Melhorias: construção do laboratório de Química, Física e Biologia em uma das salas.

(...) laboratório de Informática, Biblioteca com acervo adequado e suficiente para atender as necessidades da comunidade escolar. Refeitório, cancha poliesportiva descoberta em um espaço amplo. (...) Quanto às condições de acessibilidade, a Comissão constatou a existência de bebedouros, rampas nas entradas e corredores, salas de aula e laboratório de Informática.

(...) Possui materiais tecnológicos necessários ao atendimento dos alunos em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

(...) Apresentou o Ato Administrativo e Parecer de Aprovação do Adendo ao Regimento Escolar referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Contempla no seu calendário escolar dois dias anualmente de Plano de Abandono da Brigada Escolar. Possui equipe de brigadistas e todos os equipamentos necessários exigidos pelo Corpo de Bombeiros, como: extintores, luzes de emergência, sinalizadores, etc. Cumpriu todas as etapas de treinamento e aguarda a emissão do Certificado de Conformidade.

(...) A instituição apresentou a Licença Sanitária do Exercício Profissional expedida pela Secretaria Municipal de Saúde emitida em 23/09/15, com validade por um ano.

(...) Quadro de docentes (fl. 162). A Comissão de Verificação apresenta à fl. 162, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranaguá ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 168).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 71/17-CEF/Seed, de 17/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/06, nº 407/11 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/11, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 27/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 23/09/16, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca de gestão.

Em 08/03/17, foram apensados ao protocolado a justificativa da direção, o quadro de avaliação interna e a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 129 a 133).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/02/16 até 20/02/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 27/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE